Segunda-feira 15 de Dezembro de 1930 — I Série — Número 291

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240$	por ano ou	130$	por semestre
A 1.ª série:	90$	»	48$	»
A 2.ª série:	80$	»	43$	»
A 3.ª série:	80$	»	43$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 19:124 — Autoriza a Junta de Freguesia de Lajeosa, concelho do Sabugal, a alienar em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização uma parcela de terreno que possui.

Portaria n.º 6:983 — Manda adoptar para a estatística mortuária geral, bem como para a estatística dos hospitais, as nomenclaturas especificadas e abreviadas propostas pela Convenção Internacional de 1929.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 19:125 — Determina que os lugares vagos de delegados do Procurador da República que não forem requeridos por candidatos habilitados com o respectivo concurso sejam interinamente providos pelo Govêrno em indivíduos que os requeiram e que tenham o curso completo de direito em qualquer Faculdade portuguesa.

Portaria n.º 6:984 — Designa o ofício do juízo de direito da comarca de Melgaço que fica extinto.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 6:985 — Aprova o modêlo oficial do mapa estatístico das escolas onde são autorizados desdobramentos e daquelas onde funcionam cursos nocturnos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 19:124

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia da Lajeosa, do concelho do Sabugal;

Tendo em vista as informações oficiais:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia da Lajeosa, do concelho do Sabugal, distrito da Guarda, a alienar, em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, uma parcela de terreno que possui, denominado a Quelha, aplicando o respectivo produto na construção de um pontão, cuja falta muito se faz notar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 15 de Dezembro de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Portaria n.º 6:983

Porque a Comissão Internacional incumbida da revisão decenal das nomenclaturas nosológicas, na sua quarta sessão de 1929, votou a adopção de uma nova tabela das doenças que são causas de morte, no sentido de assegurar a uniformidade e a comparabilidade das estatísticas, e porque nessa Convenção tomou parte o delegado de Portugal, que subscreveu os trabalhos da Comissão, ao qual aderiram mais trinta e três países estrangeiros: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que sejam adoptadas para a estatística mortuária geral, bem como para a estatística dos hospitais, as nomenclaturas especificadas e abreviadas propostas por essa Convenção e que fazem parte do quadro anexo a êste diploma.

Paços do Govêrno da República, 12 de Dezembro de 1930. — O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus.*